



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 04/2026**

**Autoriza o Poder Público Municipal a conceder desconto no valor mínimo fixado para alienação de bem imóvel, em consonância com o art. 48 da Lei Orgânica do Município.**

A Prefeita Municipal de Guidoal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a alienar, mediante leilão, o bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente em imóvel rural, situado na localidade Pombal, composto de 03,0976 hectares, matrícula R01-31907 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, com desconto de até 30% (trinta por cento) no valor mínimo fixado pela Lei nº 970, de 11 de novembro de 2025.

§ 1º. O arrematante poderá realizar o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a homologação do leilão, e a segunda em 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento da primeira.

§ 2º. A escritura pública de compra e venda será outorgada após a quitação total do valor da arrematação.

§ 3º. Ficam preservadas as demais determinações constantes da Lei nº 970, de 11 de novembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval, 10 de fevereiro de 2026.

*Luciana R. Palmeira*

Luciana Rodrigues Palmeira  
Prefeita de Guidoal

**APROVADO POR:**

*5 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção.*

EM 23 / 03 / 26.

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

**RECEBEMOS**

Em 12 / 02 / 26.

*Beatriz Barros*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VAL – MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026**

Senhor Presidente,

submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 04/2026, que autoriza o Poder Público Municipal a conceder desconto no valor mínimo fixado para alienação de bem imóvel, em consonância com o art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Essa Casa Legislativa aprovou autorização legislativa para que se pudesse alienar, mediante leilão, imóvel rural pertencente ao patrimônio público municipal, localizado em Pombal, o que se materializou na edição da Lei nº 970, de 11 de novembro de 2025.

Com a promulgação da lei autorizativa, o Poder Executivo fez publicar – por meio de leiloeiro oficial devidamente contratado – 02 (dois) editais de leilão, que fracassaram por ausência de interessados na aquisição, pelo valor mínimo fixado.

O primeiro edital foi publicado em 1º de dezembro de 2025, com a sessão pública designada para 08 de janeiro de 2026 (em anexo ata de frustração do certame). O segundo edital foi publicado em 14 de janeiro de 2026, com sessão pública designada para o dia de ontem, 09 de fevereiro. Também em anexo a ata de frustração do certame.

Assim, a fim de facilitar a alienação do imóvel, estamos propondo a possibilidade de desconto de até 30% (trinta por cento) no valor originalmente fixado, com possibilidade de pagamento em 02 (duas) parcelas, com prazo de 30 (trinta) dias entre o vencimento da primeira e da segunda.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoival/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival



0800 242 2218



www.jonasleiloeiro.com.br



jonasleiloeiro.com.br

## ATA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

No dia 09 do mês de fevereiro de 2026, o **LEILOEIRO OFICIAL Jonas Gabriel Antunes Moreira**, matriculado na JUCEMG - 638, obedecendo as ordens da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL/MG**.

Realizou-se o leilão de bens inservíveis de forma online pelo site [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br), em conformidade com o edital de leilão.

O presente leilão seguiu as normas e exigências estipuladas pelo edital que lhe originou, quanto aos horários, local, condições e lances. Apesar da ampla divulgação e de contatos de interessados o referido item não recebeu lance.

Objetivando a venda dos do objeto do leilão foi empreendida a mais ampla e irrestrita divulgação qual seja:

- Mala direta postal e telemarketing;
- Publicidade em sites relacionados;
- Redes sociais (facebook, Ad words);
- Envio de e-mail e sms a clientes cadastrados.

Solicitamos que seja considerada nova avaliação deste item e aguardamos o agendamento de novoleilão que atuaremos com a propósito de alcançar a venda.

Assim, nada mais havendo a ser relatado, por ser verdade.

Guidoval, 09 do mês de fevereiro de 2026.

JONAS GABRIEL  
ANTUNES  
MOREIRA:065132226  
05

Assinado de forma digital por  
JONAS GABRIEL ANTUNES  
MOREIRA:06513222605  
Dados: 2026.02.10 10:54:25  
-03'00'

LEILOEIRO OFICIAL

**Jonas Gabriel Antunes Moreira - JUCEMG - 638**

## ATA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

No dia 08 do mês de janeiro de 2026, o **LEILOEIRO OFICIAL Jonas Gabriel Antunes Moreira**, matriculado na JUCEMG - 638, obedecendo as ordens da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL/MG**.

Realizou-se o leilão de bens inservíveis de forma online pelo site [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br), em conformidade com o edital de leilão .

Pormenoriza-se que o seguinte lote não foi arrematado:

**Lote 001 - P97035 - Descrição do Lote:** Uma área de 03.09.76 ha, situado no lugar denominado Fazenda Pombal, em Guidoval, nas seguintes limites e confrontações: partindo da estrada municipal. INCRA: 000.051,950.262-3, CCIR 00833103091 e NIRF 6.929.657-0. Matrícula n.º 31.907. Livro n.º 2-Registro Geral, Ficha 01F

**Arrematante:** CPF/CNPJ: , RG/IE: , ENDEREÇO: , CIDADE: /,  
**ID do Lote: 180400. Negativo**

O presente leilão seguiu as normas e exigências estipuladas pelo edital que lhe originou, quanto aos horários, local, condições e lances. Apesar da ampla divulgação e de contatos de interessados o referido item não recebeu lance.

Objetivando a venda dos do objeto do leilão foi empreendida a mais ampla e irrestrita divulgação qual seja:

- Mala direta postal e telemarketing;
- Publicidade em sites relacionados;
- Redes sociais (facebook, Ad words);
- Envio de e-mail e sms a clientes cadastrados.

Solicitamos que seja considerada nova avaliação deste item e aguardamos o agendamento de novo leilão que atuaremos com a propósito de alcançar a venda.

Assim, nada mais havendo a ser relatado, por ser verdade.

Guidoval/MG, 08 do mês de janeiro de 2026.

JONAS GABRIEL  
ANTUNES  
MOREIRA:06513222605

Assinado de forma digital por  
JONAS GABRIEL ANTUNES  
MOREIRA:06513222605  
Dados: 2026.01.12 11:21:33  
-03'00'

LEILOEIRO OFICIAL

**Jonas Gabriel Antunes Moreira - JUCEMG - 638**



0800 242 2218  
(37) 9 9967-9825



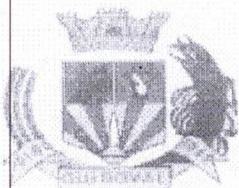
[jonas@jonasleiloeiro.com.br](mailto:jonas@jonasleiloeiro.com.br)



[www.jonasleiloeiro.com.br](http://www.jonasleiloeiro.com.br)



Rua Major Manoel Antônio, 08  
Sala 101 - Centro | Pará de Minas/MG  
CEP 35660-010 | Caixa Postal 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ:  
18.128.215/0001-58

## LEI Nº 970 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Público Municipal a promover alienação de bens imóveis, em consonância com o art. 48 da Lei Orgânica do Município.**

A Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, mediante leilão, do seguinte bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal: imóvel rural, situado na localidade Pombal, composto de 03,0976 hectares, matrícula R01-31907 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único. O valor mínimo de venda corresponde à avaliação do imóvel, realizada pelo engenheiro civil Daniel Povoá Lavorato (CREA 70.090/D), no valor de R\$ 297.582,77 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. Após a alienação do bem de que trata esta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Imóveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem leiloado.

Art. 3º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 11 de novembro de 2025.

Luciana Rodrigues Palmeira  
Prefeita de Guidoival



## PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI Nº 04/2026

**Assunto:** Autorização para concessão de desconto de até 30% no valor mínimo de alienação de imóvel público rural localizado no Pombal – Município de Guidoival/MG.

### 1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer contábil tem por finalidade analisar, sob a ótica financeira e patrimonial, o **Projeto de Lei nº 04/2026**, que:

“autoriza o Poder Público Municipal a conceder desconto no valor mínimo fixado para alienação de bem imóvel, em consonância com o art. 48 da Lei Orgânica do Município.”  
(trecho do documento)

O imóvel em questão possui **03,0976 hectares**, matrícula **R01-31907**, e teve seu valor mínimo previamente fixado pela **Lei nº 970/2025**.

### 2. CONTEXTO FÁTICO E CONTÁBIL

O documento demonstra que:

- O Município já possuía autorização legislativa para alienação do imóvel (Lei nº 970/2025).
- Foram realizados **dois leilões públicos**, ambos **fracassados por ausência de lances**.

Trechos que comprovam:

“02 (dois) editais de leilão [...] fracassaram por ausência de interessados na aquisição, pelo valor mínimo fixado.”

(Mensagem ao Projeto de Lei)

“Apesar da ampla divulgação [...] o referido item não recebeu lance.”

(Ata de 09/02/2026)

A repetição de certames sem êxito indica que o **valor mínimo estabelecido não encontra aderência ao mercado**, o que gera **imobilização patrimonial indesejada e custo de manutenção** ao Município.

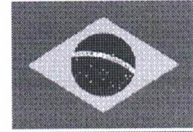
### 3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

#### 3.1. Natureza do bem

O imóvel é classificado como **ativo não circulante – imobilizado**, conforme normas de contabilidade pública (MCASP).

A alienação representa:

- **Baixa patrimonial** do ativo.



- **Entrada de receita de capital**, classificada como **alienação de bens**.

### 3.2. Justificativa econômica para o desconto

A ausência de interessados em dois leilões consecutivos demonstra que:

- O valor mínimo fixado está **acima do valor de mercado**.
- A manutenção do bem gera **custo indireto** ao Município.
- A não alienação impede a **conversão do ativo em receita**, que pode ser aplicada em investimentos públicos.

O PL propõe:

“possibilidade de desconto de até 30% (trinta por cento) no valor originalmente fixado”  
(Mensagem ao Projeto de Lei)

Do ponto de vista contábil, a redução do valor mínimo:

- **Não causa prejuízo financeiro**, pois o valor atual não é realizável.
- **Aumenta a probabilidade de conversão do ativo em receita**, atendendo ao princípio da economicidade.

### 3.3. Condições de pagamento

O projeto permite pagamento em duas parcelas:

“a primeira em até 10 dias [...] e a segunda em 30 dias subsequentes”  
(Art. 1º, §1º)

Essa condição:

- Mantém prazo curto, reduzindo risco de inadimplência.
- Não compromete o fluxo de caixa municipal.
- Garante que a escritura só será emitida após quitação total:

“A escritura pública [...] será outorgada após a quitação total do valor da arrematação.”  
(Art. 1º, §2º)

### 3.4. Conformidade legal

O projeto está alinhado:

- À Lei Orgânica Municipal (art. 48).
- À Lei nº 970/2025, cujas demais regras permanecem vigentes.

---

## 4. IMPACTO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO

### 4.1. Receita

A alienação, mesmo com desconto, gera **receita de capital**, que pode ser aplicada em:



- Investimentos
- Amortização da dívida
- Aquisição de novos bens

#### 4.2. Patrimônio

A baixa do bem:

- Reduz o ativo imobilizado.
- Não gera perda patrimonial, pois o valor contábil não necessariamente reflete o valor de mercado.

#### 4.3. Riscos

Os riscos são mínimos, pois:

- O pagamento é rápido.
- A escritura depende da quitação.
- O desconto é limitado a **até 30%**, permitindo avaliação caso a caso.

### 5. CONCLUSÃO DO PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 04/2026 e dos documentos anexos, **opino favoravelmente** à aprovação da proposta, pelos seguintes motivos:

- O valor mínimo atual **não é realizável**, comprovado por dois leilões fracassados.
- O desconto de até 30% é **razoável e compatível com práticas de mercado**.
- A alienação permitirá **desmobilização de ativo ocioso e geração de receita de capital**.
- As condições de pagamento são **seguras e adequadas**.
- O projeto está **em conformidade legal** e respeita a legislação vigente.

Assim, do ponto de vista contábil, **a medida é economicamente vantajosa, tecnicamente adequada e financeiramente prudente.**

LUCIANO  
OLIVEIRA:7413  
7387672

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
OLIVEIRA:74137387672  
Dados: 2026.02.12  
16:36:00 -03'00'

## **PARECER JURÍDICO**

**Data:** 04 de março de 2026.

**Ementa:** Projeto de Lei nº 04/2026 - Autorização para concessão de desconto no valor mínimo fixado para alienação de bem imóvel – Competência municipal – Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – Conformidade com a Constituição Federal – Possibilidade.

### **1. Do relatório**

O Projeto de Lei nº 04/2026 foi encaminhado pela Câmara Municipal de Guidoal, que visa autorizar a concessão de desconto de até 30% sobre o valor mínimo fixado pela Lei nº 970/2025 para alienação, mediante leilão, de imóvel rural pertencente ao patrimônio público municipal, situado na localidade Pombal, com área de 03,0976 hectares.

Conforme mensagem encaminhada à Câmara, foram realizados dois procedimentos de leilão, ambos frustrados por ausência de interessados no valor mínimo previamente estabelecido. Diante disso, propõe-se a flexibilização do preço mínimo, bem como a possibilidade de pagamento parcelado em duas vezes, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 970/2025.

É o relatório.

### **2. Da análise jurídica**

#### **2.1. Da competência e da iniciativa legislativa**

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 04/2026 insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A administração, gestão e disposição de bens integrantes do patrimônio público municipal constituem atribuições típicas do ente municipal, decorrentes de sua autonomia político-

administrativa assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal. Assim, a alienação de bem imóvel pertencente ao Município, bem como a definição das condições específicas para sua realização, configuram matéria de inequívoco interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, exige autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. Nesse contexto, o presente projeto busca justamente conferir autorização específica para flexibilização do valor mínimo previamente fixado em lei, adequando-o à realidade de mercado demonstrada pela frustração de dois certames licitatórios anteriores. Trata-se, portanto, de exercício legítimo da competência legislativa da Câmara Municipal no controle e autorização de atos de disposição patrimonial.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que a proposição é formalmente adequada, uma vez que parte da Chefe do Poder Executivo. A alienação de bens públicos constitui ato de gestão administrativa inserido na esfera de atribuições do Executivo Municipal, a quem compete administrar o patrimônio público e conduzir os procedimentos licitatórios correspondentes. Sendo assim, qualquer alteração nas condições de alienação previamente estabelecidas, como a concessão de desconto ou a modificação na forma de pagamento, deve ser proposta pelo próprio Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, tanto sob o aspecto da competência legislativa quanto da iniciativa, o Projeto de Lei nº 04/2026 revela-se formalmente regular, pois trata de matéria de interesse local, dependente de autorização legislativa, e foi apresentado pela autoridade constitucionalmente legitimada para a prática do ato.

## **2.2. Do mérito**

No tocante ao mérito, o Projeto de Lei nº 04/2026 revela-se fundamentado em circunstâncias concretas que demonstram a necessidade de adequação das condições originalmente fixadas para a alienação do imóvel.

Consta da mensagem que dois procedimentos licitatórios, regularmente publicados e conduzidos por leiloeiro oficial, restaram frustrados por ausência de interessados no valor mínimo estabelecido pela Lei nº 970/2025. Este fato evidencia que o

preço inicialmente fixado pode não refletir, no momento atual, a realidade do mercado, justificando a reavaliação das condições de venda para viabilizar a efetiva alienação do bem.

A manutenção do imóvel no patrimônio público, quando não destinado a finalidade pública específica e sem perspectiva concreta de utilização pelo Município, pode representar ônus administrativo, custos indiretos e imobilização de ativo sem retorno social ou financeiro. Sob essa ótica, a proposta busca concretizar o princípio da eficiência administrativa, permitindo que o bem dominical seja convertido em receita pública, potencialmente direcionada a investimentos prioritários da municipalidade.

: A autorização para concessão de desconto de até 30% não implica alienação automática por valor reduzido, mas confere margem de discricionariedade ao Executivo dentro de limite previamente autorizado pelo Legislativo. Trata-se de mecanismo que preserva o controle legislativo e, ao mesmo tempo, viabiliza maior competitividade no certame, desde que respeitado o valor de mercado atualizado do imóvel. É essencial, contudo, que eventual redução esteja amparada por avaliação técnica contemporânea, a fim de resguardar o erário e evitar questionamentos quanto à eventual lesão ao patrimônio público.

Quanto à previsão de pagamento em duas parcelas, observa-se que a medida não compromete a segurança jurídica da operação, uma vez que a escritura pública somente será outorgada após a quitação integral do valor da arrematação. Tal condição protege o interesse público e amplia a atratividade do certame, sem afastar garantias mínimas ao Município.

Assim, sob o aspecto material, a proposição mostra-se conveniente e oportuna, pois busca superar entraves práticos à alienação anteriormente autorizada, promover a racionalização da gestão patrimonial e assegurar maior efetividade à política de administração de bens públicos, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção ao erário.

### **3. Conclusão**

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 04/2026 é formalmente constitucional, por tratar de matéria inserida na competência legislativa do Município e por ter sido proposto pela Chefe do Poder Executivo, autoridade

legitimada para dispor sobre a administração e alienação de bens públicos municipais. Não se verifica vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes.

No mérito, a proposta mostra-se juridicamente viável e administrativamente justificável, considerando a frustração de dois leilões anteriores e a necessidade de conferir efetividade à alienação já autorizada, observados os princípios da eficiência e do interesse público. Ressalva-se, contudo, a imprescindibilidade de avaliação técnica atualizada do imóvel e da estrita observância das normas aplicáveis à alienação de bens públicos, a fim de resguardar o patrimônio municipal e evitar eventual prejuízo ao erário. Assim, o projeto encontra-se apto à regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer, s.m.j.

LEONARDO  
FREDERICO  
DE MORAIS  
FERREIRA:75  
117630653

Assinado de forma  
digital por  
LEONARDO  
FREDERICO DE  
MORAIS  
FERREIRA:75117630  
653  
Dados: 2026.03.11  
10:15:30 -03'00'

**Leonardo Frederico de Moraes Ferreira**

**OAB/MG 73.808.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 04/2026** de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Público Municipal a conceder desconto no valor mínimo fixado para alienação de bem imóvel, em consonância com o art. 48 da Lei Orgânica do Município”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 23 de Fevereiro de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 04/2026** de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Público Municipal a conceder desconto no valor mínimo fixado para alienação de bem imóvel, em consonância com o art. 48 da Lei Orgânica do Município”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 23 de Fevereiro de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 04/2026** de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Público Municipal a conceder desconto no valor mínimo fixado para alienação de bem imóvel, em consonância com o art. 48 da Lei Orgânica do Município”;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 23 de Fevereiro de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes